



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



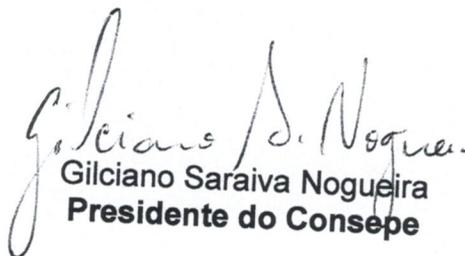
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Despacho nº 093/2017

Assunto: **Homologa ad referendum o afastamento do Prof. Matheus Henrique Granzotto**

Homologo, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, o afastamento do **Prof. Matheus Henrique Granzotto** do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT para realização de doutorado na Universidade Federal de Uberlândia – UFU, no período de 04/10/2017 A 03/10/2018.

Diamantina, 16 de novembro de 2017.


Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)



PARECER Nº. 291/2017 – CPPD
PROCESSO N.º: 23086.003276/2017-07
INTERESSADO (A): **MATHEUS HENRIQUE GRANZOTTO**

16m 55
Consepe

Senhor Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
-CONSEPE,

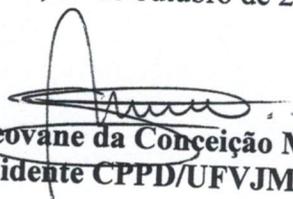
Versa o presente processo sobre notificação da Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT/UFVJM), quanto à solicitação de afastamento do (a) Professor (a) **MATHEUS HENRIQUE GRANZOTTO**, lotado (a) no Instituto de Ciência e Tecnologia, para realização de Doutorado, na Universidade Federal de Uberlândia/UFU, no período 04 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018.

A CPPD em sua sessão 283ª, em 23/10/2017 apreciou o assunto e apresentou as seguintes considerações:

- a) que o processo em causa acha-se devidamente instruído nos termos da Resolução n.º 04/2007-CONSEPE;
- b) que é de interesse do Departamento o aprimoramento científico dos Docentes e que não haverá prejuízo para os discentes;
- c) que a Lei n.º 12.772/2012 em seu Art. 30, inciso I dispõe que o ocupante de cargos do plano de carreiras e cargos do magistério federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei n.º 8.112/90, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na instituição.

Em face do acima exposto, considerando que não haverá prejuízo para os alunos, a CPPD manifesta favoravelmente à proposta apresentada pela referida Unidade, estando, portanto, o processo em causa em condições de ser encaminhado ao CONSEPE para decisão final.

Diamantina, 24 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Geovane da Conceição Máximo
Presidente CPPD/UFVJM